



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO “C” e ÓLEO DIESEL “S10”), que entre si fazem, na qualidade de **Contratante**, a **Câmara Municipal de Cantagalo**, e, na qualidade de **Contratado**, **Auto Posto Japor de Cantagalo Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.838.469/0001-28, atualmente situada na Rua Ruth Farah Nacif Lutterbach, nº 391, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Ocimar Merim Ladeira, casado, inscrito no CPF/MF sob n nº 005994897-31 e portador da Cédula de Identidade nº 08.457.573-7 Detran/RJ, residente e domiciliado na Av. Sebastião Sérgio Ambre Bard, nº 102, Parque das Árvores, nesta cidade, e **AUTO POSTO JAPOR DE CANTAGALO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.235.744/0001-77, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 318, Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por Marilene Daflon Japor, inscrita no CPF/MF sob o nº 434.275.107-00, portadora da Identidade nº 81354757-7 IFP/RJ, domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 379, Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, firmam entre si, com base na Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO “C” E ÓLEO DIESEL “S10”)**, de acordo com o procedimento de licitação Tomada de Preços nº 001/2019 e Licitação nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do Contrato é o fornecimento de 17.000 (dezessete mil) Litros de Gasolina tipo “C” e 800 (oitocentos) litros de Óleo Diesel (S10) – de acordo com os padrões definidos na legislação vigente – para abastecimento, no exercício de 2019, da frota de veículos oficiais da Contratante e para fornecimento de combustível aos Vereadores que residam fora da sede do município de Cantagalo-RJ, em dias de sessão e de reunião de interesse da Câmara Municipal de Cantagalo (de acordo com o artigo 241 do Regimento Interno).

2 – DO PRAZO DE CONSUMO

2.1 – A quantidade total de combustível licitado poderá ser adquirida até a data limite de 31/12/2019.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

X

2.2 – Caso não seja consumido todo o combustível licitado, até o termo final deste Contrato (31/12/2019), a quantidade excedente deverá ser, automaticamente anulada; não cabendo qualquer reparação econômica ao Contratado por parte da Contratante.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos objetos desta LICITAÇÃO correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. Empenho nº 0070 de 09 de abril de 2019.

4 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os veículos da Contratante e dos Vereadores serão abastecidos de forma gradual no decorrer do exercício de 2019, diretamente nas dependências do Contratado, mediante assinatura do Motorista do veículo, e posteriormente, do Monitor de Viaturas da Câmara Municipal de Cantagalo na referida nota de abastecimento, com a anotação da quilometragem do veículo e placa do mesmo, além da data do abastecimento.

4.2 – Após a data limite para o consumo de (31/12/2019), a quantidade do combustível não consumida será anulada, não cabendo qualquer reparação econômica por parte da Contratante.

4.3 – A Contratante poderá assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade do combustível, inclusive poderá recusar o mesmo, caso este esteja fora dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – A cada quinzena, o Contratado providenciará Nota Fiscal Eletrônica (nos termos do Ajuste SINIEF 07/05 – Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85/2010) - referente ao abastecimento do referido período, e encaminhará o respectivo DANFE, juntamente com as notas de abastecimento devidamente preenchidas pelos Motoristas que tenham efetuado os abastecimentos, e também, com a devida assinatura do Monitor de Viaturas, para que possa ser providenciado o pagamento da mesma.

5.2 – O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome do Contratado, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria desta Casa, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

5.3 – O pagamento ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega pela mesma da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), de acordo com o determinado no item 8.2 do edital,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

até o consumo total do combustível licitado, ou até a data limite do consumo, que será de 31 de dezembro do corrente ano.

6 – DO VALOR

6.1 – O objeto do presente contrato, Combustível Gasolina tipo “C”, será fornecido à Contratante pelo valor unitário de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 84.660,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

6.2 - O objeto do presente contrato, Óleo Diesel (S10), será fornecido à Contratante pelo valor unitário de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais).

6.3 – Qualquer alteração nos preços dos combustíveis ora licitados que provoque o seu aumento ou diminuição, será objeto de análise pela administração pública, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6.4 – Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre a execução do referido fornecimento.

6.5 – Só serão considerados nos preços, o máximo de 02 (duas) casas decimais.

7 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – O Contratado se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado neste contrato, e no Edital Tomada de Preços nº 001/2019, Licitação 001/2019, seus anexos e na proposta de preços em especial.

7.2 – É obrigação do Contratado iniciar o fornecimento dos objetos (combustíveis) deste Contrato assim que o mesmo seja assinado.

7.3 – O Contratado não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

7.4 – O Contratado deve manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

7.5 – Deve o Contratado garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais e o disposto no Edital e seus anexos, zelando pelo perfeito fornecimento dos objetos licitados e da boa qualidade dos mesmos.

7.6 – O Contratado deve apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e a qualidade do combustível.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica o Contratado sujeito às penalidades abaixo:

8.1.1 – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso.

8.1.2 – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.1.3 – Multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.4 – Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

8.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela sociedade empresária, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Será da responsabilidade do Contratado os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.2 – Obriga-se também o Contratado por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital Tomada de Preços nº 001/2019 – Licitação 001/2019 e do presente Contrato.

9.3 – Serão integradas a este Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital Tomada de Preços nº 001/2019 e seus anexos, assim compreendidos os elementos apresentados pelo Contratado que tenham servido de base para o julgamento do certame licitatório correspondente, além da Proposta Comercial a ser praticada pela mesma, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93, art. 54 e seguintes.

9.4 – Fica assegurado à Contratante o direito de, quando eivado de ilegalidade o presente contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência ao Contratado, na forma da legislação vigente, (art. 59 da Lei 8666/93).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

9.5 – Assegura-se à Contratante o direito de rescindir o presente contrato nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93.


9.6 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada ao Contratado, sempre facultada a defesa prévia, cumulativamente, as sanções prevista na Lei Federal 8.666/93.

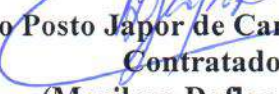
9.7 – O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para os objetos definidos neste Contrato e anexos.

9.8 – O foro da cidade de Cantagalo – RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.


9.9 – O Contratado poderá ser acionado civil, e criminalmente, caso venha a Contratante ou as pessoas que estejam sendo transportadas em seus veículos a sofrer qualquer tipo de prejuízo oriundo do mau fornecimento do combustível licitado, ou da má qualidade do mesmo.

Cantagalo – RJ, 10 de abril de 2019.


Câmara Municipal de Cantagalo
Contratante
(Ocimar Merim Ladeira - Presidente)


Auto Posto Japor de Cantagalo Ltda.
Contratado
(Marilene Daflon Japor)

Testemunhas:


Marcos Aurélio Cortal Omelas
Monitor de Viaturas
Matrícula 8.466-0


Angela Costa Machado
Diretor Geral
Matrícula: 8455-0